



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, PARA O EXERCÍCIO NO BIÊNIO 2024/2026.

A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 1.238/2021, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN e o Regimento Eleitoral nos termos da Resolução nº 004/2024 do Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN. CONVOCA as entidades, instituições e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para participar do processo de escolha das representações da comunidade para compor e exercer o mandato no Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN para o biênio 2024/2026.

Parágrafo Único: O presente edital tem o objetivo de regulamentar o processo eleitoral para escolha das entidades, instituições e movimentos sociais representativas dos segmentos usuários, trabalhadores, e prestadores de serviço em saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) a eleição e indicação das instituições representativas dos segmentos para compor o Conselho Municipal de São José de Mipibu/RN para o biênio 2024/2026.

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art.1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição para escolha das Entidades Representativas dos Usuários, dos Trabalhadores da Área da Saúde e dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde, participantes do SUS no município de São José de Mipibu/RN, nos termos da Lei Municipal nº 1.238/2021, Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal 8142/1990 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, para o mandato 2024/2026 no Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 29 de maio de 2024, iniciando-se o processo eleitoral a partir do dia 06 de maio de 2024, quando ocorrerá a publicação deste Regimento, que deverá ser disponibilizado no átrio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, mural da Secretaria Municipal de Saúde, nas Mídias Locais e nas Redes Sociais do próprio conselho.

### CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO

Art.2º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviço de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

### CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º - A Comissão Eleitoral do CMS será responsável por organizar e conduzir a eleição para escolha das Entidades Representantes dos Usuários, dos Trabalhadores da Área de Saúde e dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde que comporão o Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, regulamentada por este Regimento.

§ 1º - Deverá ser designada conforme deliberação em Reunião de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, composta por 05(cinco) membros garantida à representação dos segmentos,

§2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§3º - Candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão compor a Comissão Eleitoral a que se refere este artigo.

Art.4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- Requisitar a Secretaria de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- Analisar e aprovar as inscrições de candidaturas;
- Receber e analisar a documentação das entidades candidatas;
- Divulgar a relação das entidades aptas ao processo eleitoral;
- Analisar e julgar recursos relativos a registros de candidatura e outros assuntos;
- Instalar a Mesa Eleitoral;
- Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- Proclamar o resultado eleitoral;
- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, na ocasião da posse do novo colegiado;

Art.5º -Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades, instituições e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN no Biênio 2024/2026;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – Recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras;

IV – Em caso de ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, o vice-presidente assumirá a titularidade;

V – Compete ao Relator receber as documentações enviadas à comissão, redigir e lavrar a ata de todo processo eleitoral.

IV – Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO IV – DAS VAGAS

Art.6º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades e instituições, as quais serão eleitas como representantes dos gestores, prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos movimentos sociais conforme que trata o presente Regimento Eleitoral: O Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN será constituído paritariamente por doze Conselheiros titulares e doze Conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

I – Metade de representantes dos Usuários (50%);

II – Um quarto de representantes dos Trabalhadores da Saúde, (25%);

III – Um quarto distribuídos entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos Prestadores de Serviços de Saúde, (25%).

Parágrafo Único – A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

a) – 06 Representantes dos Usuários: sendo 06 titulares e 06 suplentes;

b) – 03 Trabalhadores ou Profissionais de Saúde, que trabalhe no município de São José de Mipibu/RN no âmbito federal, estadual e municipal, sendo 03 titulares e 03 suplentes;

c) – 01 prestador de serviços: sendo 01 titular e 01 suplente;

IV – Representantes da administração Pública:

a) Secretário de Saúde do Município – Membro Nato

b) 01 Representante do Governo Municipal

Parágrafo Único – As entidades (usuário) e o representante dos prestadores do município deverão estar ADIMPLENTES, assim como os prestadores de serviço deverão apresentar no ato de inscrição, certidões negativasno âmbito municipal, estadual e federal de suas firmas ou entidades a qual representa, não apresentando estas certidões não serão aceitos as suas inscrições para concorrer a eleição de conselheiro.

## CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art.7º - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas no Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, situada na Rua Barão de Mipibu-97, no período de 06 à 17 de maio de 2024, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. Entregar ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

Art.8º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a qual pertence, a entidade ou movimento e a vaga para qual está se candidatando.

Art.9º - Os candidatos do segmento profissionais de saúde deverão se inscrever através de declaração da Direção da Unidade de Lotação, informando se é funcionário efetivo e número de matrícula;

Art.10 – Cada entidade que queira participar do processo seletivo, deverão protocolar junto ao Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu, ofício endereçado à Comissão Eleitoral, com a indicação de um candidato titular e respectivo suplente;

§ 1º - Somente poderão indicar representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, instituições ou entidades constituídas há pelo menos 01(um) ano e que tenham comprovadamente funcionamento regular com atas de reuniões e relatórios de atividades e eleições periódicas para sua diretoria;

§ 2º - O ofício da entidade/representação deverá conter timbre, qualificação completa dos membros indicados (efetivo e suplente) e assinatura de pelo menos 03 (três) representantes, devendo ser observado a recomendação da resolução do CNS nº 453/2012 para que ocorra a renovação de seus representantes. O ofício ainda deverá conter anexos o estatuto da entidade devidamente registrada em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art.11º - Estarão habilitadas a participar do pleito as Entidades Prestadoras de Serviços, de Trabalhadores da Saúde e de Usuários do SUS, conforme estabelece a Lei 1.419, de 19 de outubro de 1998 e suas alterações, e de acordo com as Diretrizes da Resolução Nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a saber:

**I** – Entidades e Movimentos Municipais Representantes dos Usuários do SUS Federação de Associações de Moradores, Movimentos Sociais e Populares Organizados, Movimentos de Portadores de Patologias, Movimentos de Pessoas com Deficiência, Movimentos Religiosos, Entidades de Defesa de Direitos do Consumidor, Entidades Representantes de Idosos, Entidades Representantes dos Estudantes Universitários e Secundaristas, Entidades Representantes de Aposentados e Pensionistas, Entidades Ambientalistas, Comunidades Científicas, Centrais Sindicais e Entidades Patronais, com comprovada representatividade de âmbito municipal;

**II** – Entidades Representantes dos Trabalhadores da Saúde – Associações Representantes de Trabalhadores da Saúde, Públicos ou Privados do

município de São José de Mipibu/RN, Conselhos de Exercício Profissional da Área de Saúde, Sindicatos de Trabalhadores da Saúde;

**III** – Prestadores de Serviços de Saúde complementar ao SUS – Instituições Públicas, Filantrópicas e Privadas que tenham atuação e sejam localizadas no município de São José de Mipibu/RN;

## CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12º – As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar para a vaga de conselheiro no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o Regimento Eleitoral, como também a Resolução do CNS 453/2012 e apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição, os seguintes documentos:

### **I - Segmento dos Usuários:**

- a) Cópia da Ata Registrada da Assembleia que elegeu a atual diretoria da Entidade;
- b) Cópia do Estatuto ou Documento similar que comprove data de fundação e o tempo de existência da entidade;
- d) Cópia do CNPJ da entidade;
- e) certidões negativas no âmbito federal, estadual e municipal;
- e) Requerimento expressando a vontade de participar da eleição e a indicação do representante votante (titular/suplente)-.

### **II - Segmento dos Trabalhadores:**

- a) cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício na referida Unidade;
- c) cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- d) comprovante de residência.
- e) Requerimento expressando a vontade de participar da eleição e a indicação do representante votante (titular/suplente)-.

### **III - Segmento de Prestadores de Serviço em Saúde:**

- Cópia do Contrato Social e última alteração (quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado);
- Cópia do CNPJ da entidade;
- Cópia do atual instrumento jurídico comprobatório da atuação no Sistema Único de Saúde – SUS em âmbito municipal.
- Requerimento expressando a vontade de participar da eleição e a indicação do representante votante (titular/suplente);
- \* Certidões negativas no âmbito federal, estadual e municipal;

Parágrafo Único – A documentação mencionada acima deverá ser entregue completa no ato da inscrição.

## CAPÍTULO VII – DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art.13º – Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, instituições e dos movimentos sociais e profissionais de saúde, a Comissão Eleitoral divulgará, em 22/05/2024, na sede da Secretaria Executiva e na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde, na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e, na mídia local, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser impostos no prazo de 01 (um) dia contando da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até 24/05/2024.

## CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO

Art.14º – A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, das entidades empresariais com atividades na área de saúde, bem como preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenária dos Segmentos, no dia 29 de maio de 2024, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, na Unidade de Atenção Multidisciplinar, situada na Rua Coronel Antônio Basílio nº 51 centro. Realizado em turno único, por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades dos movimentos sociais, trabalhadores em saúde e prestadores de serviços será realizado no período de 28 de maio de 2024, das 08:00 às 12:00 horas no Conselho Municipal de Saúde;

§2º - O delegado credenciado receberá um crachá de identificação, o qual lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

Art.15º – Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade, instituição ou movimento social serão:

a) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade, instituição ou do movimento social.

Art.16º – Não havendo consenso para escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto atendido os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formadas por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º secretário e 01 (um) 2º Secretário;

§1º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§2º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art.17º – A Cédula de Votação será confeccionada após reunião da Comissão Eleitoral, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo Único – A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art.18º–O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, portando crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art.19º – Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art.20º – Haverá 03 urnas para receber os votos das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde, no período das 08:00 horas as 12:00 horas e com a supervisão da comissão.

Art. 21º – As vagas destinadas aos trabalhadores da rede pública municipal, federal e estadual de saúde terão como eleitores e possíveis candidatos somente os trabalhadores vinculados diretamente à serviço SUS no Município de São José de Mipibu/RN.

Art.22º – Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Art.23º - Os Representantes das Entidades indicadas a participarem da Eleição deverão estar presentes na Assembleia Eleitoral, a realizar-se no dia 29 de maio de 2024, na Unidade de Atenção Multidisciplinar, situada na Rua Coronel Antônio Basílio nº 51 centro. Conforme cronograma do Edital de Convocação, acompanhados de documento de indicação do representante da entidade e documento de identidade.

§1º A Comissão Eleitoral iniciará a eleição com apresentação dos representantes das entidades presentes, através de confirmação por meio de assinatura de lista de presença e conferência de documento de indicação e identidade do representante.

§2º Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante a apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

§3º Não havendo consenso para a escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por voto secreto, no horário máximo entre 1 a 2 horas, ficando a Comissão Eleitoral responsável pela recepção e contagem dos votos.

§4º Não serão admitidos votos antes do início e após o encerramento do horário previsto para a realização das respectivas Assembleias, devendo ser iniciadas e finalizadas.

§5º A apuração dos votos será feita imediatamente após o término das respectivas Assembleias pela Comissão Eleitoral.

§6º Finalizada a contagem dos votos será divulgado o resultado das Entidades, Movimentos dos usuários do SUS, representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde e dos representantes dos Trabalhadores da Saúde.

§7º Serão eleitas as representações que obtiverem maior número de votos, observados os critérios de paridade para cada segmento.

§8º Havendo empate será eleita a entidade de maior tempo de existência.

§9º O resultado da eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde de São José de Mipibu/RN 2024-2026, será divulgado em Diário Oficial do Município.

Art.24º - As entidades eleitas deverão apresentar por ofício, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, conforme cronograma em Edital de Convocação, com a seguinte documentação:

- a) Ofício com indicação do representante titular e/ou suplente da entidade eleita, subscrito por seu representante legal;
- b) Cópia de Cédula de Identidade dos representantes da entidade titular e/ou suplente.

Art.25º - Os Conselheiros Municipais de Saúde titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

- a) O Conselheiro indicado pelas entidades eleitas exercerá função de relevante interesse público, não remunerada.
- b) A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelo Secretário Municipal de Saúde e os Eleitos.

#### CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art.26º – Proclamado o resultado da eleição dos profissionais de saúde, entidades representantes dos usuários, prestadores de serviços da saúde e os representantes do governo, haverá a eleição do Presidente do CMS e vice-presidente, 1º e 2º secretário do CMS. Posse IMEDIATA.

Art.27º – Este Regimento Eleitoral será publicado nos atos oficiais do município de São José de Mipibu/RN, bem como será publicado no site da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, visando dar ampla divulgação da realização do processo de eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, Biênio 2024-2026.

Art.28º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a adoção de todas as providências administrativas cabíveis e necessárias para a realização do processo de composição do Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, 2024-2026.

Art.29º - Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão deliberados pela Comissão Eleitoral



Art.30º - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu-RN, 02 de maio de 2024.

Cristiane Penha  
Presidente da Comissão Eleitoral

Fernanda Santos de Lima  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José de Mipibu